

RESUMO DE CONVÊNIO Nº 86/2021
Processo nº 52303/2020
(permuta de servidor)

Convenientes: Município da Serra e o Município de Vila Velha. **Servidores:** Andreia Dias e Fábio Antônio Nunes da Conceição. **Vigência:** a partir da data de publicação até 31/12/2024.

ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL

Prefeito da Serra/ES

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito de Vila Velha/ES

EXTRATO DO CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 001/2021, publicado no DIOES em 19/03/2021

- **Cedente:** Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça. **Cessionário:** Município de Vila Velha. **Objeto:** Cessão do servidor JOÃO LOPES DA COSTA NETO. **Vigência:** De 19/03/2021 e por termo final o prazo de 01 (um) ano de vigência.

ERRATA - Na publicação do Decreto nº 097/2021 no DIOVV de 12/03/2021 na ementa onde se lê: "Comissão Interna Nível I", leia-se: "Comissão Interna Nível II".

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha - IPVV

PORTARIA-E IPVV Nº 010/2021

Estabelece medidas preventivas, de caráter temporário, para redução dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha (ES) - IPVV e dá outras providências.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha - IPVV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do art. 156 c/c art. 172, inciso I, da Lei Complementar nº 022, de 17 de janeiro de 2012, e;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou, desde o dia 11 de março de 2020, que a contaminação com o Coronavírus (COVID-19) se caracteriza como pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454 do Ministério da Saúde de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 4838-R, de 17 de março de 2021, que dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 104 de 17 de Março de 2021, que "dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de evitar contaminações em grande escala, restringir riscos e preservar a saúde dos servidores e do público;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a continuidade dos serviços prestados;

CONSIDERANDO que os usuários dos serviços prestados do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha (ES) - IPVV compreendem, em sua maioria, indivíduos pertencentes ao grupo de risco;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender o atendimento presencial ao público, enquanto permanecer o Município de Vila Velha em classificação de risco alto e/ou estiver em vigor medidas qualificadas extraordinárias decretadas pelo Estado do Espírito Santo;

Parágrafo único. Manter suspensão, por tempo indeterminado, a exigência de Comprovação Anual de Vida (recadastramento).

Art. 2º. O trabalho em regime presencial deverá ser realizado em forma de revezamento, de horários ou dias, sem prejuízo à continuidade da prestação dos serviços.

Art. 3º. Os servidores em razão da escala de revezamento, deverão dar continuidade aos trabalhos sob sua incumbência em regime de trabalho remoto, cumprindo sua jornada de trabalho, em atendimento às demandas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha (ES) - IPVV.

§1º. Poderá ser oportunizado, em razão do regime de trabalho remoto, o acesso dos servidores ao ambiente de rede do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha (ES) - IPVV para o desempenho de suas funções, cabendo à Diretoria competente avaliar a disponibilização do acesso.

§2º. Caberá a cada Diretor organizar as atividades de suas respectivas setoriais.

§3º. Os servidores que estiverem exercendo suas atividades em trabalho remoto deverão apresentar relatório de desempenho de suas atividades.

§4º. As servidoras com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e/ou aqueles portadores de doenças crônicas, e ainda que não executam serviços de natureza essencial, iniciarão suas férias a partir do dia 22 de março de 2021, pelo período de 15 (quinze) dias, sendo elas:

Angela Maria Mansur	Matrícula nº 11509/2
Angela Maria Muniz Gusmão	Matrícula nº 12009/2

Art. 4º. Deverão ser observadas por todos os servidores as orientações divulgadas pelas autoridades sanitárias e, em especial atender as seguintes recomendações e orientações:

I - Evitar aglomerações de pessoas, sobretudo nos ambientes onde não seja possível garantir a ventilação adequada;

II - Realizar reuniões e conversações por meio virtual, exceto quando o próprio servidor julgar necessário fazê-la presencialmente;

III - Caso excepcionalmente seja necessária a realização de reuniões presenciais inadiáveis, as mesmas deverão ocorrer com o uso de máscara,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha

PORTARIA-E IPVV Nº 010/2021

Estabelece medidas preventivas, de caráter temporário, para redução dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha (ES) - IPVV e dá outras providências.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha – IPVV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do art. 156 c/c art. 172, inciso I, da Lei Complementar nº 022, de 17 de janeiro de 2012, e;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde — OMS declarou, desde o dia 11 de março de 2020, que a contaminação com o Coronavírus (COVID-19) se caracteriza como pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454 do Ministério da Saúde de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 4838-R, de 17 de março de 2021, que dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 104 de 17 de Março de 2021, que “dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de evitar contaminações em grande escala, restringir riscos e preservar a saúde dos servidores e do público;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a continuidade dos serviços prestados;

CONSIDERANDO que os usuários dos serviços prestados do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha (ES) - IPVV compreendem, em sua maioria, indivíduos pertencentes ao grupo de risco;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender o atendimento presencial ao público, enquanto permanecer o Município de Vila Velha em classificação de risco alto e/ou estiver em vigor medidas qualificadas extraordinárias decretadas pelo Estado do Espírito Santo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha

Parágrafo único. Manter suspensão, por tempo indeterminado, a exigência de Comprovação Anual de Vida (recadastramento).

Art. 2º. O trabalho em regime presencial deverá ser realizado em forma de revezamento, de horários ou dias, sem prejuízo à continuidade da prestação dos serviços.

Art. 3º. Os servidores em razão da escala de revezamento, deverão dar continuidade aos trabalhos sob sua incumbência em regime de trabalho remoto, cumprindo sua jornada de trabalho, em atendimento às demandas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha (ES) - IPVV.

§1º. Poderá ser oportunizado, em razão do regime de trabalho remoto, o acesso dos servidores ao ambiente de rede do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha (ES) - IPVV para o desempenho de suas funções, cabendo à Diretoria competente avaliar a disponibilização do acesso.

§2º. Caberá a cada Diretor organizar as atividades de suas respectivas setoriais.

§3º. Os servidores que estiverem exercendo suas atividades em trabalho remoto deverão apresentar relatório de desempenho de suas atividades.

§4º. As servidoras com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e/ou aqueles portadores de doenças crônicas, e ainda que não executam serviços de natureza essencial, iniciarão suas férias a partir do dia 22 de março de 2021, pelo período de 15 (quinze) dias, sendo elas:

Angela Maria Mansur	Matrícula nº 11509/2
Angela Maria Muniz Gusmão	Matrícula nº 12009/2

Art. 4º. Deverão ser observadas por todos os servidores as orientações divulgadas pelas autoridades sanitárias e, em especial atender as seguintes recomendações e orientações:

I - Evitar aglomerações de pessoas, sobretudo nos ambientes onde não seja possível garantir a ventilação adequada;

II - Realizar reuniões e conversações por meio virtual, exceto quando o próprio servidor julgar necessário fazê-la presencialmente;

III - Caso excepcionalmente seja necessária a realização de reuniões presenciais inadiáveis, as mesmas deverão ocorrer com o uso de máscara, álcool 70% e com o distanciamento de, no mínimo, 1,5m;

IV - Manter a rotina de cuidados conforme orientação dos órgãos de saúde pública, e o afastamento do convívio social;

V - Durante o período do trabalho remoto o servidor deverá estar à disposição do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha (ES) - IPVV, no mesmo horário em que realizava suas atividades presenciais.

Art. 5º. Ao identificar sintomas gripais ou associados ao Covid-19, mesmo por pessoal da família, não poderá o servidor ingressar nas instalações do IPVV, devendo procurar a Unidade de Saúde para confirmação ou não de Contágio.

Art. 6º. O atendimento para esclarecimentos de dúvidas e outras necessidades deverá ser feito por meio do correio eletrônico: administrativo@ipvv.es.gov.br ou pelo telefone (27) 3229-7859.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha

Parágrafo Único. Para informações e consultas sobre concessão de Benefícios de Aposentadorias e Pensões, deverá o interessado encaminhar mensagem para o e-mail: beneficios@ipvv.es.gov.br ou WhatsApp (27) 98171-1155.

Art. 7º. Os comprovantes de rendimentos e contracheques permanecerão disponíveis no site: <http://www.ipvv.es.gov.br/>

Art. 8º. Terão atendimento agendado/online os serviços de Perícia Médica de:

- a) Atestado de Saúde Ocupacional – Exame Admissional;
- b) Licença Maternidade;
- c) Licença para acompanhamento de pessoa da família;
- d) Licenças Saúde de até 02 à 15 (quinze) dias;
- e) Licenças Saúde superiores a 15 (quinze) dias;

§1º. As perícias médicas serão realizadas, nesse período, preferencialmente na modalidade virtual, após o agendamento online pelo email: periciamedica@ipvv.es.gov.br, com a remessa de todos os documentos exigidos.

§2º. As perícias médicas, quando necessário, serão agendadas por hora marcada, devendo o servidor/candidato comparecer à sede do IPVV no horário designado, com tolerância máxima de 05 (cinco) minutos de antecedência ou atraso, só sendo possível o acesso de acompanhante em caso de necessidade comprovada.

Art. 9º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de março de 2021.

Vila Velha/ES, 19 de março de 2021

JORGE ELOY DOMINGUES DA SILVA
PRESIDENTE